



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI Nº 07/2018
DE 29 DE JANEIRO DE 2018

REVOGAM AS LEIS Nº 1.700, DE 21 DE JANEIRO DE 1994 E
1.767, DE 08 DE MARÇO DE 1995.

CONSIDERANDO, os fatos que estão sendo apurados no Inquérito Civil sob nº. 14.0315.0002301/2017-4, em trâmite na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jaú, qual apura possível ocorrência de improbidade administrativa na prestação de serviços de servidores do estado no município.

CONSIDERANDO, o despacho proferido nos autos do Juízo Especial Federal Cível da Comarca de Jaú, sob nº. 0000437-35.2015.4.03.6336 "presentes indícios veementes de contratações escandalosamente ilegais pelo Município de Itapuí; grotescamente irreverentes ao figurino constitucional", que teriam ocorrido por volta da década de oitenta;

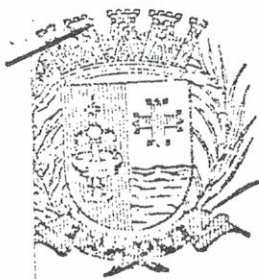
ANTÔNIO ÁLVARO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Ficam revogadas as leis nº. 1.700 de 21 de janeiro de 1994 e 1.767 de 08 de março de 1995.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 29 DE JANEIRO DE 2018.


ANTÔNIO ÁLVARO DE SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fones (0146) 64-1340 e 64-1122 - Fax: (0146) 64-1122

LEI Nº 1.700

DE 21 DE JANEIRO DE 1994

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER GRATIFICAÇÃO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sa-
promulgo a seguinte lei:

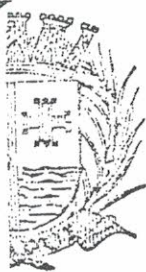
Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação salarial à servidores do Estado que exercam funções na área de saúde do município.

Parágrafo Único)- A gratificação que se refere ao presente corresponderá à diferença entre o salário, grau inicial, da Prefeitura aos exercentes de idênticas funções e a remuneração do servidor estadual, inicial, incluindo-se nesta o salário base e as gratificações.

Artigo 2º)- O servidor estadual ocupante de cargo de Setor e colocado a disposição do município, sus-
parado para fins do benefício da gratificação salarial pre-
presente lei, ao salário da referência 11, grau inicial da
de vencimento e salário da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º)- O servidor do Estado colocado a dispo-
município, e designado para exercer as funções de plantonista
jus à gratificação prevista nesta lei.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes com a execução
lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento da



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fones (0146) 64-1340 e 64-1122 - Fax: (0146) 64-1122

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 21 de janeiro de 1994

ANTONIO CESAR S.

Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio
taria da Prefeitura na data supra

ADEMIR
Secretário



Prefeitura Municipal de Itapui

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

LEI Nº 1.767
DE 08 DE MARÇO DE 1995

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA
LEI Nº 1.700 DE 21/01/1994.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapui

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- O artigo 2º da lei nº 1.700, de 21/01/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º)- O servidor estadual ocupante do emprego de oficial administrativo e colocado a disposição do município, será equiparado para fins de benefício da gratificação salarial prevista na presente lei, ao salário estabelecido para o emprego de agente administrativo, grau inicial da tabela de vencimento da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/95.

Artigo 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 08 DE MARÇO DE 1995.

assinado no original
ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura, na data supra.

assinado no original
ADEMAR CAPEO
Chefe de Setor



Câmara Municipal de ITAPUÍ

ATA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA, OBRAS, MELHORAMENTOS PÚBLICOS, FINANÇAS E ORÇAMENTO

No dia **vinete** do mês de **março** do ano de **dois mil e dezoito**, reuniram-se às 18:45 horas na sede da Câmara Municipal de Itapuí, os Vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania, Obras, Melhoramentos Públicos, Finanças e Orçamento, na forma prevista no artigo 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Iniciados os trabalhos, verificou-se a presença da Presidente da Comissão, Vereadora Rita de Cássia Sotto de Oliveira Silva Xavier, e dos membros da Comissão, Vereadores Ana Lúcia Pulito e Gabriel Belarmino Damico Sotto. Iniciou-se pela discussão pelas Contas do Poder Executivo do ano de 2015. Foram lidos os relatórios do Tribunal de Contas do Estado e os Vereadores presentes passaram a discutir sobre os itens contidos no relatório. Pela Vereadora Ana Lucia Pulito foi dito que: *"apesar do Tribunal de Contas haver emitido parecer favorável às contas do Poder Executivo, vi que existem alguns apontamentos de irregularidades indicados no corpo do relatório de auditoria, como por exemplo ausência do plano municipal de saneamento; erros na aplicação dos valores do FUNDEB; divergências nos valores informados no banco de registros do Município, com existência de contas com saldos não informados e não conciliados. Apesar desses apontamentos, considerando a análise técnica já feita pelos auditores do Tribunal de Contas, e pela votação dos Conselheiros, voto a favor da parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo"*. Pelo Vereador Gabriel Belarmino Damico Sotto disse que: *"voto favorável às contas, porém deixo consignado os pontos ressaltados pelo Tribunal de Contas, que poderiam ser melhor esclarecidos e solucionados."* Pela Presidente da Comissão, Vereadora Rita de Cássia Sotto de Oliveira Silva Xavier, disse que: *"há uma discussão de processos judiciais relativos aos precatórios, sendo que não foi pago nenhum precatório; que houve redução no rendimento de avaliação do IDEB por redução de investimentos e recursos pedagógicos; a auditoria indicou a inexistência de*

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de ITAPUÍ

demonstrativos de gastos com combustível; falta de lançamentos no sistema AUDESP; o descumprimento das exigências de transparência nas contas públicas; não foram publicados extratos, contratos e aditivos das licitações realizadas, principalmente dos serviços de engenharia. Porém, mesmo assim acompanho o parecer do Tribunal de Contas emitido, e voto favorável às contas do Poder Executivo.". Posto em votação, a Comissão aprova o parecer do Tribunal de Contas relativo às contas do Poder Executivo do exercício de 2015. Terminada a análise do parecer do Tribunal de Contas, a Comissão passou a analisar os projetos de lei que estão para discussão. Iniciou-se a análise pelo Projeto de Lei n.º 06/2018, que trata da autorização para pagamento de despesas do hospital de Itapuí, sendo lido e dado ciência a todos. Discutido o projeto, o Vereador Gabriel Belarmino Damico Sotto solicitou que o projeto permanecesse na Comissão e que fosse oficiado ao Senhor Prefeito para que enviasse à Câmara Municipal a relação dos empenhos que serão pagos, bem como a relação dos débitos que serão quitados com referida autorização, ou ainda uma reunião com a Secretária da Saúde. Pelos demais membros da Comissão foi acolhido o pedido do Nobre Vereador, permanecendo o projeto em Comissão, e encaminhando-se solicitação ao Presidente do Legislativo para que officie ao Senhor Prefeito Municipal. Após passou-se a analisar o Projeto de Lei n.º 07/2018, que revoga leis municipais que concedem gratificação salarial a servidores do Estado que exerçam funções na área da saúde do Município. Feita a leitura do referido projeto, e discutido, a comissão decidiu por solicitar um parecer do Poder Executivo para que encaminhe uma justificativa jurídica, bem como apresente a legislação em que se baseia para apresentar referido projeto de lei. A seguir iniciou-se a discussão do Projeto de Lei n.º 10/2018, que altera o valor relativo ao regime de adiantamentos. Lido e discutido, a comissão decidiu que não há "nada a opor" quanto a este projeto. Os Vereadores passaram então a analisar o Projeto de Lei n.º 13/2018, que trata de diretrizes e exigências para aprovação do loteamento denominado "Balneário Mar Azul 2". Lido e discutido, a comissão decidiu que não há "nada a opor"

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de ITAPUÍ

quanto a este projeto. Foi citado ainda que se encontra na Comissão, desde setembro/2017, o Projeto de Lei n.º 08/2017, que estabelece sanções e penalidades administrativas para os que praticarem maus tratos com animais. Posto em discussão, a Vereadora Rita de Cássia, autora do referido projeto, solicitou a retirada do projeto, para que posteriormente seja apresentado um novo projeto, remodelado. Também foi analisado o ofício especial n.º 08/2018, de autoria da Vereadora Tatiane Cristina Maia, que solicita cópia das atas de reunião da Comissão a partir de janeiro/2017. A Comissão discutiu o ofício e se manifestou no sentido de que todas as atas são lidas em sessão e podem ser obtidas através do site da Câmara Municipal. Ainda foi posto em discussão o requerimento do munícipe José Aparecido Garzin (protocolo 56/2018), que solicita cópia do parecer desta Comissão relativo ao projeto de lei complementar 08/2017 de autoria do Poder Executivo. O solicitado pelo munícipe foi aprovado, com a autorização de entrega do parecer constante no verso do referido projeto de lei. Não havendo mais nada a ser tratado, a Senhora Presidente declarou encerrada a presente reunião, mandando lavrar a presente ata que vai assinada por todos os presentes.


RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER

Presidente da Comissão



ANA LUCIA PULITO

Membro da Comissão



GABRIEL BELARMINO DAMICO SOTTO

Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

OFÍCIO Nº 022/2018

Itapuí, 16 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapuí;

Servimo-nos do presente para encaminhar cópia das leis municipais nº. 1700 e 1767 nos termos requeridos no ofício 013/2018 CMI.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

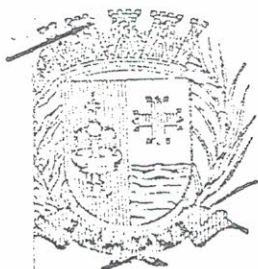
ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA

Prefeito do Município de Itapuí/SP

Katucha Maria Sgavjoli
Katucha Maria Sgavjoli
Departamento Jurídico

Exmo. Sr. Dr.
VANDIR DONIZETE VIARO
Presidente da Câmara Municipal
Itapuí/SP





Prefeitura Municipal de Itapuí

*Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fones (0146) 64-1340 e 64-1122 - Fax: (0146) 6.*

LEI Nº 1.700

DE 21 DE JANEIRO DE 1994

AUTORIZA O PODER EXECU
NICIPAL CONCEDER GRATI
SALARIAL E DÁ OUTRAS F
CIAS

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Mun i cipal au
do conceder gratificação salarial à servidores do Estado que
çam funções na área de saúde do município.

Parágrafo Único)- A gratificação que se refere o " "
corresponderá à diferença entre o salário, grau inicial, pa
Prefeitura aos exercentes de idênticas funções e a remuneraç
servidor estadual, inicial, incluindo-se nesta o salário bas
tificações.

Artigo 2º)- O servidor estadual ~~ocupante de emprego~~
carregado de Setor e colocado a disposição do município, ser
parado para fins do benefício da gratificação salarial previ
presente lei, ao salário da referência 11, grau inicial da t
de vencimento e salário da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º)- O servidor do Estado colocado a dispos
município, e designado para exercer as funções de plantonist
jus à gratificação prevista nesta lei.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes com a execução
lei correrão por conta de verbas próprias do ~~orçamento~~ ~~orçamento~~



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praca da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fones. (0146) 64-1340 e 64-1122 - Fax: (0146) 6

Artigo 59)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 21 de janeiro de 1994

ANTONIO CESAR SILVA

Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Prefeitura na data supra

ADEMIR C. SILVA

Secretário



Prefeitura Municipal de Itapui

Praca da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

LEI Nº 1.767
DE 08 DE MARÇO DE 1995

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA
LEI Nº 1.700 DE 21/01/1994.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapui

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- O artigo 2º da lei nº 1.700, de 21/01/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º)- O servidor estadual ocupante do emprego de oficial administrativo e colocado a disposição do município, será equiparado para fins de benefício da gratificação salarial prevista na presente lei, ao salário estabelecido para o emprego de agente administrativo, grau inicial da tabela de vencimento da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/95.

Artigo 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 08 DE MARÇO DE 1995.

assinado no original
ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura, na data supra.

assinado no original
ADEMAR CAPEO
Chefe de Setor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

OFÍCIO Nº 192/2018

Itapuí, 20 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapuí;

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe justificativa sobre o projeto de lei nº 07/2018:

CONSIDERANDO, os fatos que estão sendo apurados no Inquérito Civil sob nº. 14.0315.0002301/2017-4, em trâmite na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jaú, qual apura possível ocorrência de improbidade administrativa na prestação de serviços de servidores do estado no município, conforme documento anexo (doc. 01).

CONSIDERANDO, o despacho proferido nos autos do Juízo Especial Federal Cível da Comarca de Jaú, sob nº. 0000437-35.2015.4.03.6336 "presentes indícios veementes de contratações escandalosamente ilegais pelo Município de Itapuí, grotescamente irreverentes ao figurino constitucional", que teriam ocorrido por volta da década de oitenta, conforme documento anexo (doc.02).

Encaminhamos o referido projeto de lei acatando recomendação do Ministério Público Estadual, bem como do Juízo Federal.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de estima e apreço.

Nos colocamos a disposição para eventuais duvidas que surgirem no decorrer da análise do projeto.

Atenciosamente,


ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA
Prefeito do Município de Itapuí/SP

Exmo. Sr. Dr.
VANDIR DONIZETE VIARO
Presidente da Câmara Municipal
Itapuí/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

DOC. 01



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE JAÚ-SP

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL

Chegou ao meu conhecimento, por meio de representação oferecida pelo Exmo. Sr. Dr. Danilo Guerreiro de Moraes, Juiz Federal Substituto em exercício no Juizado Especial Federal Cível de Jaú, que, nos autos do processo nº 0000437-35.2015.4.03.6336, foram detectados "indícios de contratações ilegais pelo Município de Itapuú, irreverentes ao figurino constitucional", que podem configurar atos de improbidade administrativa.

Analisando os documentos constantes do expediente, verifico que a Sras. Vitória Pignatti (autora nos autos supracitados) e Delza Maria Zenatti Morozini (testemunha da autora) afirmaram ao Juiz Federal que foram contratadas informalmente pela Prefeitura de Itapuú para exercer funções na área da saúde. As contratações teriam ocorrido por volta de 1980 e ainda estariam em vigor.

Ante o exposto, declaro instaurado **INQUÉRITO CIVIL** para a cabal apuração dos fatos. Determino as seguintes providências:

- 1) Autue a presente portaria com a representação e os documentos que a acompanham.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

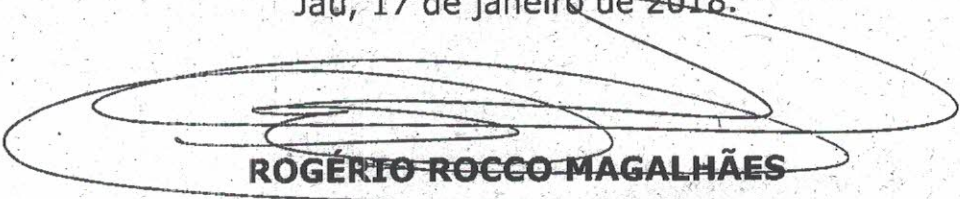
2) Registre este procedimento no SIS MP Integrado com os seguintes dados: Objeto: **APURAÇÃO DE POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO ILEGAL DE SERVIDORAS DA SAÚDE PÚBLICA.** Representante: **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JAÚ.** Representado: **ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUÍ.**

3) Oficie ao representado, com cópia integral deste expediente, **requisitando-lhe**, no prazo de 30 dias, cópias dos atos normativos e administrativos que embasam as contratações supracitadas, informações sobre as remunerações, funções efetivamente desempenhadas, os locais e as jornadas de trabalho das servidoras em questão; *14/12/17*

4) Oficie ao Exmo. Juiz Federal representante, com cópia desta Portaria, cientificando-o da instauração deste Inquérito Civil.

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Oficial de Promotoria Bruna Marcela de Sousa Pellegrini.

Jaú, 17 de janeiro de 2018.


ROGÉRIO ROCCO MAGALHÃES

Promotor de Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

DOC. 02



PODER JUDICIÁRIO
Juizado Especial Federal Cível Jaú
Rua Edgard Ferraz, 449 - Centro - CEP 17201440
Jaú/SP Fone: (14) 3602-2800

OFÍCIO N.º 6336000078/2017
Jaú/SP, 14 de novembro de 2017.

//

Senhor Promotor de Justiça,

Considerando os indícios de contratações ilegais pelo Município de Itapuí, irreverentes ao figurino constitucional, descortinados nos autos do processo nº 0000437-35.2014.4.03.6336, que tramita neste Juizado Especial Federal Cível, solicito a abertura de competentes procedimentos investigatórios tendentes à apuração de atos improbidade administrativa.

Atenciosamente,

DANILO GUERREIRO DE MORAES
Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade

A Sua Excelência o Senhor
ROGÉRIO ROCCO MAGALHÃES
Promotor de Justiça da Cidadania da Comarca de Jaú
Jaú - SP

R. e A. como
representação

Jaú, 18/12/11

ROGÉRIO ROCCO MAGALHÃES
3º Promotor de Justiça de Jaú





PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

TERMO Nr: 6336004936/2017
PROCESSO Nr: 0000437-35.2014.4.03.6336 AUTUADO EM 28/02/2014
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51)
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTORA: VITORIA PIGNATTI
ADVOGADO: SP218170 - MARCOS PAULO ANTONIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROCURADORA/REPRESENTANTE: ANA PAULA SANZOVO DE ALMEIDA PRADO
DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO EM 28/02/2014 16:38:05

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

DATA: 20/10/2017

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível Jaú, Juizado Especial Federal Cível Jaú, à Rua Edgard Ferraz, 449, Jaú/SP.

PARTES PRESENTES:

Autora

Advogado da Autora

Procuradora Federal

(x) Sim

(x) Sim

(x) Sim

() Não

() Não

() Não

Iniciada a audiência, pelo MM. Juiz Federal foi perguntado se havia possibilidade de conciliação, ao que pela Procuradora Federal foi dito que não tinha proposta de acordo a formular. Em seguida, foram coletados os depoimentos da autora e das testemunhas por ela apresentadas, os quais foram gravados em arquivo mp3, ora anexados ao processo.

DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA, já devidamente qualificada nos autos.

TESTEMUNHA: Delza Maria Zenatti Morozini, brasileira, casada, funcionária pública estadual, RG n. 9.289.503-7 SSP/SP, CPF n. 707.826.528-91, filha de Antonio Zenatti e Idalina Livero, natural de Boraceia/SP, nascida em 02/07/1956, residente na Rua José Gerônimo Videira, 62, em Itapuí/SP. Advertida na forma da lei.

A seguir, o Advogado da autora desistiu da oitiva das testemunhas Luis Valini e José Carlos Botelho. Dada a palavra, o INSS não se opôs.

Pelo MM. Juiz Federal foi homologada a desistência da inquirição das testemunhas.

Certifico e dou fé que as pessoas acima descritas foram dispensadas de assinar este termo pelo MM. Juiz Federal (Pedro Henrique do Amaral, técnico judiciário, RF 7729).

Finda a colheita da prova oral, foi dada a palavra ao Advogado da parte autora, que renunciou à apresentação de requerimentos probatórios complementares.

Dada a palavra à Procuradora Federal, esta requereu o seguinte: "O INSS requer expedição de ofício ao Núcleo de Recursos Humanos da Direção Regional de Saúde de Bauru (DRS-VI), órgão vinculado à Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, solicitando que especifique os períodos contributivos ao RGPS que foram averbados no Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos estaduais paulistas para efeito de contagem recíproca".





00004373520144036336

Provas Produzidas:

- | | | |
|-------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| a) Laudo pericial | ☐ Sim | ☒ Não |
| b) Testemunhas | ☒ Sim | ☐ Não |
| c) Documentos | ☐ Sim | ☒ Não |

Instrução Encerrada: ☐ Sim ☒ Não

A seguir, o MM. Juiz Federal proferiu o seguinte despacho : <# 1. Ante a pertinência do requerimento probatório formulado pela diligente (re)presentante judicial da autarquia previdenciária, defiro-o na íntegra. Expeça-se ofício ao Núcleo de Recursos Humanos da Direção Regional de Saúde de Bauru (DRS-VI) com solicitação para que, no prazo impostergável de 10 dias úteis, especifique os períodos contributivos ao RGPS que foram averbados no Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos estaduais paulistas para efeito de contagem recíproca. 2. Presentes indícios veementes de contratações escandalosamente ilegais pelo Município de Itapuí, grotestacamente irreverentes ao figurino constitucional, oficiem-se ao Ministério Público do Estado de São Paulo (Promotoria de Justiça da Comarca de Jaú), à Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Bauru e à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Bauru, solicitando a abertura de competentes procedimentos investigatórios tendentes à apuração de atos improbidade administrativa, ilícitos trabalhistas e evasão fiscal. Instruam-se ditos ofícios com cópia integral dos presentes autos. 3. Com a vinda de resposta ao ofício mencionado no item "1" deste despacho, abra-se vista às partes para alegações finais, as quais deverão ser apresentadas no prazo sucessivo e preclusivo de cinco dias úteis. 4. Oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Saem intimados os presentes. #>

DANILO GUERREIRO DE MORAES
Juiz Federal Substituto

ADVOGADO DA AUTORA:

PROCURADORA FEDERAL:



Assinado digitalmente por DANILO GUERREIRO DE MORAES:10470
Documento Nº 2017/633600028240-91004
Consulte a autenticidade em <http://web.trf3.jus.br/autenticacao/jef>

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que providenciei, em cumprimento ao despacho retro:

- 1) A autuação e registro da Representação Civil;
- 2) O registro do procedimento junto ao Sistema SIS Integrado.

Jaú, 19/12/17. Eu, , Bruna Marcela de Sousa Pellegrini, Oficial de Promotoria, matr. 9758, subscr.

CONCLUSÃO

Aos 19/12/17, faço estes autos conclusos ao Dr. Rogério Rocco Magalhães, Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Jaú. NADA MAIS. Eu, , Bruna Marcela de Sousa Pellegrini, Oficial de Promotoria, matr. 9758, subscr.

Vistos.

Baixei portaria
nesta data.

Jaú, 17/01/

Câmara Municipal de Itapuí
www.camaraitapui.sp.gov.br



Protocolo N.º 0347-2018
Recebido do Executivo 0093/2018
23/11/2018 09:18:20

CARLA



ROGERIO ROCCO MAGALHAES
3ª Promotor de Justiça de Jaú



Câmara Municipal de ITAPUÍ

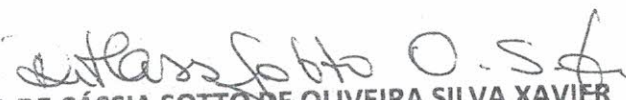
ATA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA, OBRAS, MELHORAMENTOS PÚBLICOS, FINANÇAS E ORÇAMENTO

No dia **vinte e três** do mês de **novembro** do ano de **dois mil e dezoito**, reuniram-se às 09:00 horas na sede da Câmara Municipal de Itapuí, os Vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania, Obras, Melhoramentos Públicos, Finanças e Orçamento, na forma prevista no artigo 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Iniciados os trabalhos, verificou-se a presença da Presidente da Comissão, Vereadora Rita de Cássia Sotto de Oliveira Silva Xavier, e dos membros da Comissão, Vereadores Ana Lúcia Pulito e Gabriel Belarmino Damico Sotto. Iniciou-se pela discussão dos projetos de lei pendentes de análise pela Comissão. Foi analisado inicialmente o Projeto de Lei n.º 07/2018, que revoga as leis 1700/94 e 1767/1995. Verificou-se o recebimento das justificativas apresentadas pelo Poder Executivo relativas a este projeto de lei – Ofício n.º 192/2018. Após ser lido e discutido, a Comissão decidiu que não tem “nada a opor” quanto a referido projeto, encaminhando o mesmo para discussão e votação do Plenário na próxima sessão do legislativo. Após passou-se a analisar o Projeto de Lei Complementar n.º 15/2018, que trata da obrigatoriedade de uso de madeira de origem legal nas obras de construção civil, reforma ou modificação. Após leitura e discussão do projeto, a Comissão decidiu que não tem “nada a opor” quanto a referido projeto, encaminhando o mesmo para discussão e votação do Plenário na próxima sessão do legislativo. Não havendo outros projetos de lei para discussão a passou-se a análise das Contas do Poder Executivo do ano de 2016. Foram lidos os relatórios do Tribunal de Contas do Estado e os Vereadores presentes passaram a discutir sobre os itens contidos no relatório. Pelo Vereador Gabriel Belarmino Damico Sotto foi dito que “apesar dos diversos apontamentos feitos no relatório, como se trata de um documento elaborado por um órgão técnico, que aprovou as contas do exercício de 2016 do Poder Executivo, meu voto é pela aprovação das contas, em concordância



Câmara Municipal de ITAPUÍ

com a decisão do Tribunal de Contas". Pelas Vereadores Ana Lucia Pulito e Rita de Cássia Sotto de Oliveira Silva Xavier foi dito que "são diversos os apontamentos feitos pelos técnicos do Tribunal de Contas, e não tendo condições técnicas de analisar as mesmas questões, nosso parecer é que não podemos concordar com a conclusão final e aprovar as contas, razão pela qual nosso voto é pela rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em consequência pela rejeição das contas do Poder Executivo do ano de 2016". Posto em votação, a Comissão rejeita, por maioria de votos (2 votos contra 1) o parecer do Tribunal de Contas relativo às contas do Poder Executivo do exercício de 2016. Não havendo mais nada a ser tratado, a Senhora Presidente declarou encerrada a presente reunião, mandando lavrar a presente ata que vai assinada por todos os presentes.


RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER

Presidente da Comissão


ANA LUCIA PULITO

Membro da Comissão


GABRIEL BELARMINO DAMICO SOTTO

Membro da Comissão



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

Ofício nº 0194/2018

Itapuí, 12 de dezembro de 2018.

Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar a sanção de Vossa Excelência cópia dos autógrafos nº 045/2018, 046/2018, 047/2018 e 048/2018, para as providências necessárias.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.


VANDIR DONIZETE VIARO
Presidente

Exmo. Sr.
ANTONIO ALVARO DE SOUZA
M.D. Prefeito Municipal de
ITAPUI - S.P.



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

AUTÓGRAFO N.º 045/2018
PROJETO DE LEI N.º. 007/2018

**REVOGAM AS LEIS N.º 1700, DE 21 DE
JANEIRO DE 1994 E 1767, DE 08 DE MARÇO
DE 2018.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, ATRAVES DE SEU PRESIDENTE, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS ENCAMINHA PARA A
SANÇÃO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE
LEI:**

Art. 1º)- Ficam revogadas as leis nº. 1.700 de 21 de janeiro de 1994 e 1.767 de 08 de março de 1995.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2018.

VANDIR DONIZETE VIARO
Presidente

ANA LUCIA PULITO
1ª Secretária